

**A HISTÓRIA DE UM POVO QUE CONSTRUIU SUA PRÓPRIA SENTENÇA:
DISPUTA PELO SENTIDO DA CONSTITUIÇÃO**

**THE STORY OF A PEOPLE WHO CREATED THEIR OWN SENTENCE: DISPUTE
OVER THE MEANING OF THE CONSTITUTION**

**LA HISTORIA DE UN PUEBLO QUE CREÓ SU PROPIA SENTENCIA: DISPUTA
SOBRE EL SENTIDO DE LA CONSTITUCIÓN**

Maria do Rosário de Oliveira Carneiro¹

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-4848-3553>

Submissão: 10/07/2025

Aprovação: 17/07/2025

RESUMO:

O objetivo deste trabalho é refletir acerca da disputa pelo sentido da Constituição a partir da história da Ocupação Dandara, em Belo Horizonte, Minas Gerais. Trata-se de uma das Ocupações Urbanas de luta por moradia onde atuei como advogada e o conteúdo deste trabalho é uma reelaboração/adaptação de um dos tópicos de minha dissertação de mestrado, Capítulo V². Essa reelaboração se deu a partir de estudo dos textos e debates em sala de aula, com a disciplina Temas do Direito Constitucional Comparado: Pensando a Identidade do Sujeito Constitucional no Tempo e a inesgotável disputa pelo sentido da Constituição, no curso de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no âmbito do doutorado.

PALAVRAS-CHAVE: Sentido da Constituição. Ocupação urbana. Luta por moradia. Função social da propriedade.

¹ Advogada, professora, mestre e doutoranda em Direito. Integra a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP) e o Observatório de Políticas Públicas com as Pessoas em Situação de Rua da UFMG. Nordestina, do Território do Sisal na Bahia. E-mail: mrosariodeoliveira@gmail.com - Ark:/80372/2596/v16/017

² CARNEIRO, Maria do Rosário de Oliveira. A Assessoria Jurídica Popular no Marco do Pensamento Decolonial: direitos e saberes construídos nas resistências populares. Belo Horizonte: Dialética, 2020.

ABSTRACT:

The objective of this paper is to reflect on the dispute over the meaning of the Constitution based on the history of the Dandara Occupation in Belo Horizonte, Minas Gerais. This is one of the urban occupations fighting for housing where I worked as a lawyer. The content of this paper is a reworking/adaptation of one of the topics of my master's dissertation, Chapter V. This reworking was based on a study of the texts and classroom debates during the course "Themes of Comparative Constitutional Law: Thinking about the Identity of the Constitutional Subject in Time and the Inexhaustible Dispute over the Meaning of the Constitution," taught in the postgraduate program in Law at the Federal University of Minas Gerais (UFMG), as part of the doctoral program.

KEYWORDS: Meaning of the Constitution. Urban occupation. Struggle for housing. Social function of property.

RESUMEN:

El objetivo de este trabajo es reflexionar sobre la disputa sobre el sentido de la Constitución a partir de la historia de la Ocupación de Dandara, en Belo Horizonte, Minas Gerais. Esta es una de las Ocupaciones Urbanas de lucha por la vivienda donde trabajé como abogado y el contenido de este trabajo es una reelaboración/adaptación de uno de los temas de mi disertación de maestría, el Capítulo V. Esta reelaboración se basó en el estudio de textos y debates en clase, con el tema Temas de Derecho Constitucional Comparado: Pensando la Identidad del Sujeto Constitucional en el Tiempo y la inagotable disputa sobre el sentido de la Constitución, en el curso de Posgrado en Derecho de la Universidad Federal de Minas Gerais (UFMG), en el ámbito del doctorado.

PALABRAS-CLAVE: Significado de la Constitución. Ocupación urbana. Lucha por la vivienda. Función social de la propiedad.

1. POR QUE AS PESSOAS OCUPAM?

A Ocupação Dandara pode ser considerada um marco na continuidade das lutas urbanas por moradia, pois, inspirou muitas outras lutas e ocupações, em Minas Gerais e no Brasil. Trata-se de uma insurgência contra os latifúndios urbanos que não cumprem a função

social da propriedade, como previsto na Constituição brasileira de 1988 e coloca em questão o ordenamento jurídico e o próprio sentido da Constituição.

Por que as pessoas ocupam é uma pergunta que a Ocupação Dandara respondeu com luta e narrativas que forjaram a produção jurídica e política de direitos, sobretudo o direito à terra e moradia. O povo entendeu que os direitos assegurados na Constituição, para ser efetivado, precisa de luta política conjugada com luta jurídica, pois, “o Direito, por estar inserido e ser fruto das práticas sociais, emerge de vários e diversos centros de produção normativa” (WOLKMER, 2015, p. 164), sendo as lutas sociais uma delas.

2. DISPUTA PELA IDENTIDADE E PELO SENTIDO DA CONSTITUIÇÃO

As Constituições, com o objetivo de constituir e regulamentar os próprios sistemas de direitos, são projetos em aberto e sujeitos a reformulações e (re)interpretações. No Brasil, desde a primeira Constituição de 1924, até a atual Constituição de 1988, as marcas da disputa pela identidade e pelo sentido constitucional estão presentes.

Pode-se ver na atual Constituição brasileira, por exemplo, as reivindicações populares de um país que recém passava por um processo de ditadura civil-militar-empresarial e clamava por democracia e liberdade, mas também por uma série de outros direitos. Nesse percurso, pode-se perceber que a Constituição é um processo incompleto, sujeito a disputas e interpretações conflitantes.

Nesse sentido, “a identidade constitucional compete com outras identidades relevantes, opondo-se a elas, como por exemplo, o pluralismo religioso, identidades étnicas, etc.” (ROSENFELD, Michel, 2003, pg. 20-21). Uma questão que se coloca é o desafio de incorporar e dialogar com elementos de outras identidades, na perspectiva de um processo plural, bem como abrir-se para interpretações e reivindicações outras que assegurem igualdade isonômica no acesso aos direitos, sobretudo os direitos fundamentais.

Como afirma Rosenfeld, “a identidade constitucional é o produto de um processo dinâmico, sempre aberto a maior elaboração e revisão” (ROSENFELD, Michel, 2003, p. 23) e se desenvolve em um hiato ou na ausência³. No tema da moradia, pode-se dizer de hiatos e ausências no campo da efetivação desse direito no Brasil, desde o processo de colonização e modo de distribuição das terras. Para determinada classe de pessoas, o acesso a

³ Guarda referência a Teoria Psicanalítica do Sujeito de Sigmund Freud e de Jacques Lacan, com a Teoria Filosófica do Sujeito de Georg Hegel.

esse direito implica muita resistência, lutas e disputas, sendo que, muitas vezes, ocupar é a única alternativa que resta, como o foi no caso da Ocupação Dandara. Como acentua Marcelo Cattoni, “há que se promover a transformação da compreensão da Constituição e das práticas políticas e sociais, no sentido do projeto de construção permanente e aberta do Estado Democrático de Direito” (CATTONI, 2007, p.70). Sendo projeto em aberto, sujeito, portanto, às disputas pelo seu sentido e pela efetividade.

O que o fenômeno constitucional que perpassa os tempos quer firmar é a ideia de liberdade e de igualdade. Essa igualdade, no entanto, precisa ser isonômica para acolher as inúmeras diferenças, como diferença de classe, raça, gênero, etc. O olhar para uma ocupação urbana, como a Ocupação Dandara, deve levar à perguntar qual sentido de Constituição guia os seus fundadores/as e construtores/as ocupantes. Considerando que o povo entendeu que não ter moradia digna é uma injustiça e partiu para a disputa desse direito constitucional, pode-se pensar que a Constituição está cumprindo sua função. O problema seria naturalizar o fato de não ter a moradia e ficar inerte diante dessa injustiça.

3. OCUPAÇÃO DANDARA: NARRATIVAS DE UMA LUTA ONDE O POVO CONSTRUIU A SUA PRÓPRIA SENTENÇA

A Ocupação Dandara está situada em Belo Horizonte, MG., no bairro Céu Azul, em uma região considerada 'nobre' da capital, que é a região da Pampulha. Embora a ocupação tenha acontecido na madrugada do dia 09 de abril de 2009, antes deste dia, durante vários meses, foi planejada por movimentos e organizações populares de luta por moradia, como as Brigadas Populares, o Movimento Sem Terra (MST), a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e famílias que se encontravam na fila de espera da política de moradia de Belo Horizonte, no núcleo de moradia do Barreiro⁴.

A proposta inicial era somar as experiências de movimentos urbanos e rurais (Brigadas Populares, MST e CPT) e construir, na cidade, uma ocupação rururbana, que é a soma das experiências de luta por terra e moradia rural e urbana. Para isso, a área, que é de

⁴ A Política de Moradia do Município de Belo Horizonte organiza-se em forma de núcleos de famílias. O município está dividido em regiões e cada região tem um núcleo de moradia com dezenas de famílias cadastradas à espera da casa própria. A Ocupação Dandara foi planejada com os movimentos acima referidos e o núcleo de moradia do Barreiro que é uma das regiões do município de Belo Horizonte. As famílias que integram esses núcleos reclamam de muitos anos de espera. Recentemente, uma nova Ocupação, a Carolina Maria de Jesus, também foi planejada com a participação de um dos núcleos.

315 mil metros quadrados, seria dividida em lotes maiores e cada família, além de construir sua moradia teria um espaço de terra para produzir alimentos e, com isso, alimentar a própria família, a comunidade e contribuir para a alimentação saudável da cidade. Tratava-se de uma tentativa de replicar a experiência do MST com as Comunas, em São Paulo e em outras cidades do Brasil.⁵

Após a ocupação do terreno no dia 9 de abril de 2009, houve confronto com a Polícia Militar de MG e este confronto foi informado pela imprensa televisiva local, o que provocou um efeito contrário ao que a polícia pretendia: poucas horas após o confronto, havia algo em torno de 1.000 famílias, chegando de diversos lugares da cidade, que deixaram para trás o barraco onde moravam, de aluguel e/ou de favor, solicitando um pedaço da terra para construir sua casa naquele local. Pessoas idosas, mulheres com crianças, pessoas doentes, etc., de modo que os movimentos e as famílias que coordenavam a ocupação tiveram que fazer um replanejamento para acolher o povo que chegava. Foi conclamado apoio e formou-se uma grande rede que foi denominada de 'Rede de Apoio e Solidariedade à Ocupação Dandara', constituída por instituições, movimentos populares, organizações religiosas, igrejas, etc., e um trabalho cotidiano para a realização de cadastro, organização interna e mobilização das famílias fez-se necessário.

A polícia insistia em despejar as famílias e limitou, durante seis meses, a ocupação em um quarto do território, o que obrigou o povo a armar os barracos de lona um ao lado do outro, ficando o restante do terreno livre.

Alguns meses depois, as famílias, estrategicamente, ocuparam todo o restante da área e o terreno foi dividido em nove grandes quadras, cada quadra com cerca de cem famílias e dois coordenadores (homem e mulher). O dia em que se deu a ocupação do restante da área foi planejado de modo que, apesar de a Polícia Militar estar vigiando o terreno, quando esta se deu conta, toda a área estava tomada de lonas pretas. Nesse dia, foi organizada com as famílias uma grande procissão sobre o terreno e, enquanto o povo descia cantando/rezando, as famílias iam se espalhando sobre a terra. As nove quadras foram demarcadas previamente com barbantes, por moradores, arquitetas/os e apoiadores, e, em cada quadra, ficou uma fita de uma cor. No dia da procissão, cada morador recebeu uma fita para amarrar no braço com cores correspondentes às que ficaram nas quadras demarcadas com barbantes na terra. As fitas faziam parte da mística da procissão. À medida que a procissão chegava às quadras, os moradores cuja cor de fita no braço correspondia à cor do

⁵ Ver: < <http://www.mst.org.br/2015/06/03/comuna-urbana-completa-10-anos-como-simbolo-de-politica-habitacional-e-integracao-social.html>>. Acesso em 10/07/25.

barbante no chão, ocupavam o espaço e ali ficavam, enquanto os demais seguiam a procissão. Dado um sinal, todas/os começaram a levantar os barracos. Foi quando a polícia que vigiava a entrada do terreno se deu conta de que não se tratava apenas de uma reza, mas da ocupação do restante do terreno. Uma comissão, com advogadas/os populares, defensor público, padre, arquiteto e apoiadores, que participavam da procissão, conseguiram fazer a polícia recuar e, daí para a frente, o povo se espalhou por toda a área e, nas mais diversas formas de resistência, foram construindo suas moradias e a comunidade.

A resistência do povo na luta pela terra e pela moradia, no Brasil, pode ser vista como uma continuidade das resistências dos povos originários que combateram as explorações e violências da colonização e seguem resistindo nos dias atuais. Para o povo empobrecido e trabalhador do Brasil a resistência e a luta sempre foram a maior garantia de direitos.

A escolha do nome 'Dandara' para a ocupação e conhecer a mulher Dandara, de Palmares, companheira de Zumbi, foi relevante para resgatar no povo a força da resistência de Dandara e de Zumbi em cada morador/a. Dandara passou a ser um símbolo forte de resistência e não se pode deixar de falar do imprescindível papel assumido pelas mulheres daquela comunidade, sempre compondo o maior número de pessoas que integraram a coordenação da comunidade, os diversos coletivos e comissões.

Para que não sejam esquecidas, opta-se por registrar aqui os nomes de algumas delas, tais como: Dona Célia, Ideslaine, Priscila, Dona Maria e as tantas outras Marias, Wagna, Liu, Duda, Sônia, Rosa, Simone, Sheila, Leila, Vilma, Vera, Maria do Carmo, Baiana, Fabiana, Sãozinha⁶, Fátima, Cida e Luciana⁷, dentre tantas outras mulheres, moradoras e apoiadoras que, nos primeiros anos da Ocupação, foram verdadeiras Dandaras, assim como a Dandara dos Palmares, na resistência e na luta para a construção da comunidade. Muitas delas seguem ainda hoje construindo a Comunidade.⁸

As opressões e as injustiças não são mais fortes que a resistência do povo. Isso é uma marca na história, desde a colonização. O papel das mulheres, na resistência, sempre foi relevante, embora a história, pela incidência do machismo e do patriarcado, termina

⁶ Maria da Conceição Menezes. Não era moradora. Como apoiadora passou a praticamente morar na comunidade dando um apoio incondicional em todas as frentes, mas, sobretudo, na Comissão de Educação. Conquistou um curso sobre Paulo Freire e educação popular na UFMG e possibilitou às mulheres de Dandara entrarem na UFMG para estudar. Sempre cuidando dos lanches para as reuniões e da alegria indispensável na luta, mesmo quando o medo e a dor tentavam paralisar.

⁷ Optou-se por registrar os nomes como elas são conhecidas na comunidade.

⁸ Sobre a história da Ocupação Comunidade Dandara ver documentário Enquanto Morar for um Privilégio, Ocupar é um direito: < <https://www.youtube.com/watch?v=5fjza-hZ4B0> >. Acesso em 10/07/25.

ocultando isso. Não é muito raro aparecer Zumbi, sem Dandara; Carlos Marighella, sem Clara Charf; Cal Marx, sem Jenny Marx, Paulo Freire sem Elza Freire e assim por diante, mesmo que a história das companheiras tenha sido de igual modo relevante.

Pode-se dizer que a luta pela terra e pela moradia digna das ocupações, com destaque para o papel das mulheres na organização desses territórios, assim como os povos indígenas e demais populações originárias, proporciona uma fonte de resistência anticolonial e anticapitalista e isso vem sendo um instrumento imprescindível para a efetivação de direitos no Brasil e para demarcação da identidade e do sentido da Constituição.

3.1. A SENTENÇA CONSTRUÍDA NA LUTA

Após a ocupação do terreno pelas famílias da Ocupação Dandara,⁹ representantes da Construtora Modelo S/A apareceram informando que eram proprietários da terra, reivindicando a posse e a propriedade da terra. Em seguida, conseguiram do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, na 20ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, uma decisão liminar em ação de reintegração de posse¹⁰ que determinava a saída das famílias da área. Após a liminar, toda uma luta jurídico-política se instalou para que o despejo fosse evitado.

Todo esforço da Construtora Modelo S/A com o Poder Judiciário, Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte foi montado para cumprir tal decisão judicial. Apesar disso, quanto maior era a pressão para despejar as famílias, mais o povo se mobilizava, a rede de apoio e solidariedade crescia e a Comunidade ganhava visibilidade nacional e internacional. Junto a tudo isso, o povo, noite e dia, reforçava as construções das casas e da comunidade. A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais passou a fazer plantão vinte e quatro horas na entrada da Ocupação, para proteger a propriedade (privada) e impedir que as/os moradoras/es entrassem com qualquer material de construção¹¹.

Como parte das estratégias de defesa das famílias, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, especializada em Direitos Humanos e Conflitos Possessórios, por meio da Defensora Pública, Dra. Ana Cláudia Alexandre, em março de 2010, ajuizou Ação Civil Pública (ACP) em face do Estado de Minas Gerais, do Município de Belo Horizonte, da Construtora Modelo e outros atores.

⁹ Vizinhos e pessoas que conheciam a região falavam de mais de quarenta anos em que a área seguia abandonada.

¹⁰ Ação de Reintegração de Posse nº 002409545746-1.

¹¹ Para driblar a polícia, o povo encontrava meios de entrar com o material aos poucos e escondido, sendo que algumas mulheres chegavam a entrar com tijolos em carrinhos de bebês, como se estivessem carregando a criança e, tijolo por tijolo foram levantando as paredes de suas casas.

A Ação Civil Pública foi distribuída em 24 de março de 2010, faltando alguns dias para a Ocupação Dandara completar um ano de vida. Durante todo o primeiro ano todas as forças foram concentradas para evitar o cumprimento da liminar de reintegração de posse expedida desde o terceiro dia de vida da Ocupação. A ACP, dentre os diversos requerimentos que fazia ao judiciário, um deles era o pedido de desapropriação dos terrenos para fins de interesse social, como se demonstra a seguir:

[...] b.3) a obrigação de fazer de promover as ações necessárias para desapropriar a área em litígio ou outra equivalente onde o projeto habitacional a ser desenvolvido a favor da comunidade Dandara possa ser executado; (Decreto-Lei 3.365/41 art. 5º, e, §3º e art. 3º §3º da Lei 11.977/09). (Grifo nosso).

Após a distribuição da ACP, uma das lutas jurídicas travadas foi para reunir os dois processos (reintegração de posse e ACP) na mesma vara, com fundamento no instituto jurídico da conexão.¹² Isso terminou ocorrendo, em 22 de novembro de 2011, ou seja, 1 ano e 8 meses depois da distribuição da ACP, pois o juízo da Vara Cível, que havia concedido a liminar em favor da Construtora, não queria abrir mão do processo de reintegração de posse. Diante do conflito positivo de competência suscitado, o Tribunal de Justiça (TJMG), atendendo a preceitos do Regimento Interno, analisou e julgou a mudança de competência, deferindo a remessa dos autos da Vara Cível para a 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual, onde tramitava a ACP.

Ao chegarem os autos da ação de reintegração de posse na Vara da Fazenda Pública Estadual, o que ocorreu somente em novembro de 2011, uma das primeiras medidas tomada pelo Juiz, Dr. Manoel dos Reis Moraes, foi suspender a medida liminar de reintegração de posse, que se encontrava na iminência de ser cumprida, o que foi confirmado em segunda instância pelo TJMG. A manifestação desse juiz, requisitando a conexão, foi nos seguintes termos:

¹² O artigo 103 do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época, dispunha: "reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir". Fundamentado neste artigo, e considerando a amplitude dos pedidos da Ação Civil Pública (ACP), com questão de direitos humanos fundamentais e coletivos inclusive, requereu-se a modificação da competência para reunir os dois processos na Vara da Fazenda Pública Estadual onde tramitava a ACP.

Isso, realmente, conduz à conexão (art. 103 do CPC), pois se naquela demanda o questionamento está centrado no direito à “posse” e, nesta, há o mesmo objeto, mas com uma abrangência bem maior, porque se pretende a “posse” para realização do “direito à moradia”, que possui dignidade constitucional (art. 104 do CPC), indubitável a concretização desse instituto processual (Autos n. 1319099-34.2012.8.13.0024. Decisão do Juiz Manoel dos Reis Moraes em 25/10/2011).

Também se fez necessário buscar impedir que a Promotoria de Habitação e Urbanismo do Ministério Público falasse nos autos. Um dos motivos, para tal impedimento, era o fato de o entendimento, desta Promotoria, ser o de que as famílias deveriam ser encaminhadas para abrigo e bolsa aluguel e o fato de que, dessa Promotoria, havia um Termo de Ajustamento de Condutas (TAC) com a Prefeitura de Belo Horizonte, que impedia a instalação, nas ocupações, dos serviços de água, saneamento e energia, por serem consideradas áreas "irregulares". Não faltaram denúncias e lutas contra referido TAC até que, em 2016/2017, nova interpretação foi dada para o mesmo e iniciaram-se os processos de instalação de água e, posteriormente, também de energia, na Ocupação Dandara e em outras ocupações urbanas. Importante dizer que, no âmbito do Ministério Público, também um conflito positivo de competência entre essa Promotoria e a Promotoria da Vara Agrária foi suscitado.

Referido conflito positivo de competência tornou-se um precedente importante no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). No primeiro momento, manifestou-se no processo o promotor da Vara Agrária, Dr. Afonso Henrique de Miranda, que tinha entendimento favorável à permanência das/dos moradoras/es na comunidade, reconhecendo o descumprimento, por parte da construtora, da função social da propriedade e o legítimo direito fundamental à moradia dos ocupantes. Ocorre que a Promotoria de Habitação e Urbanismo passou a reivindicar o processo com a Vara Agrária ao argumento de que a competência seria dela.

A Assessoria jurídica da Comunidade, juntamente com as/os moradoras/es, movimentos e apoiadores, iniciou diversas lutas junto ao MPMG e, pela primeira vez, no

âmbito deste Ministério, foi suscitado um conflito positivo de competência. No julgamento desse conflito foi decidido que a competência continuaria com a Vara Agrária para o caso de Dandara e, para os demais casos de ocupações urbanas a competência seria da Promotoria Especializada em Direitos Humanos. Tudo isso é importante quando pensado da perspectiva da força que tem a luta popular frente às instituições do Sistema de Justiça, quando insurge contra suas incoerências e atuação fragmentada.

Muitas eram as ilegalidades apontadas pelas/os procuradoras/es da Ocupação Dandara e pela Defensoria sobre os terrenos objeto da lide. Estudos e pesquisas realizadas em cartórios de Belo Horizonte e de Ribeirão das Neves, município limítrofe da área, demonstravam que a Construtora Modelo jamais havia exercido a posse do terreno: desde que o adquirira não havia cumprido o preceito constitucional da função social da propriedade, e mais, não havia efetuado pagamento pelas áreas. A Construtora tornou-se proprietária da área (315.000m²) por meio de escrituras lavradas no Cartório do 1º Ofício de Notas de Ribeirão das Neves:

a) uma área de 195.000 m², adquirida em 17.02.1997, escritura livro n. 149-N, fls. 53/58, matrícula n. 8005, Av. 06; b) outra área de 70.000 m², adquirida em 30.01.1997, escritura livro n. 149-N, fls. 45v/52, matrícula n. 8006, Av. 05; e c) uma área de 50.000 m², adquirida em 30.01.1997, escritura livro n. 149-N, fls. 45v/52, matrícula n. 8007, Av. 05, somando, no total, 315.000 m² (Ação de Reintegração de Posse nº 002409545746-1 e ACP nº 1319099-34.2012.8.13.0024 - 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte).

A Construtora não havia feito, até abril de 2009, quando as famílias ocuparam os terrenos, qualquer pagamento das três áreas e de igual modo não havia tomado posse dos imóveis, passando a preocupar-se com o terreno apenas depois da ocupação da área pela comunidade. Constatou-se que havia uma dívida do imposto predial e territorial urbano (IPTU), o que evidenciava o interesse na valorização dos terrenos para a especulação imobiliária. No que se refere ao pagamento dos terrenos pela Construtora, isto seria feito com “percentuais” do produto da venda de cerca de 1.000 unidades (casas populares/520 e unidades autônomas/480) que seriam construídas pela Construtora Modelo. Como não houve

a construção das casas populares, também não houve pagamento dos terrenos até a data da ocupação da área pelas famílias, ou seja, quinze anos depois (Ação de Reintegração de Posse nº 002409545746-1 - 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte).

Uma grande Campanha, nacional e internacional, contra o despejo, foi lançada, cujo tema foi: "Mexeu com Dandara, mexeu comigo". Pessoas, movimentos, organizações e coletivos, do Brasil e do mundo inteiro, faziam fotos com esse tema e postavam em mídias sociais, dando a mais ampla divulgação, em apoio e solidariedade às famílias. Tudo isso foi transformando o preço político do cumprimento da decisão judicial muito alto. Enquanto isso, o povo construía suas casas e se reconstruía enquanto sujeito coletivo e como comunidade. Um contraponto ao modelo hegemônico e mercadológico de construir a cidade.

Outra ação importante, para fortalecer a luta jurídica, foi fazer com que chegassem ao judiciário, aos governos e à toda sociedade as informações sobre a luta política de cada dia da comunidade e seu cotidiano. Para isso, fez-se necessário reforçar as formas de comunicação que, à época, ainda eram reduzidas ao email, algumas mídias digitais, mensagem de celular, telefonemas e a divulgação de notas.

Na Comunidade, como eram muitas as pessoas que lá moravam, a estratégia de comunicação interna também foi multiplicada. Além das reuniões diárias de coordenadoras/es, advogadas/os, rede de apoio e moradoras/es, semanalmente, de modo ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, assembleias de moradores eram realizadas e um jornal semanal, feito por moradores, movimentos sociais e apoiadores, era impresso e distribuído entre as famílias, para dar informe sobre o andamento processual, dar orientações sobre a luta, oferecer dicas de boa convivência, além de dar informes e orientações sobre os direitos. O trabalho da AJP, na comunidade, passava também pela assessoria em todos esses processos de luta política e jurídica.

Outra ferramenta indispensável de comunicação alternativa era o "recado" gravado em um CD que tocava na caixa de som da moto de algum colaborador. Da 'vaquinha'¹³ saía o dinheiro para comprar o CD, pagar a gasolina da moto e dar uma contribuição para o motoqueiro. Um colaborador gravava a mensagem em seu computador e durante o dia ou durante algumas horas a moto circulava por todas as ruas da Comunidade, sempre que era preciso fazer uma comunicação mais urgente e importante. Antes, houve também a experiência de "som no poste", uma espécie de rádio que funcionava com autofalantes distribuídos por toda a Comunidade. Isso tudo significa dizer que a comunicação

¹³ Coleta de dinheiro entre o coletivo para pagamento de despesas comuns ou outros pagamentos.

popular e alternativa foi imprescindível na luta da Ocupação Dandara e também uma forma de fortalecer o coletivo, assegurando informação e, conseqüentemente, mais participação das famílias. Estas experiências foram se multiplicando em outras ocupações.

Como o Estado e o Município "lavaram as mãos", não assegurando nenhuma política pública, todo o trabalho interno, de mediação de conflitos, reivindicação de escolas, atendimento nos postos de saúde, atendimentos coletivos e individuais, eram feitos pela coordenação, pela AJP presente na comunidade, movimentos e apoiadores. As estratégias de fazer crescer entre os moradores a solidariedade, o cuidado mútuo e coletivo, a amizade, o cuidado com as crianças, o cultivo de alimentos orgânicos e saudáveis nos quintais, o respeito às crenças, etc., era um trabalho constante e tudo isso compunha também o ato de advogar e de fazer assessoria jurídica popular.

Como dito antes, as mulheres da Ocupação Dandara eram fortes lideranças e compunham a maioria das pessoas que integravam os coletivos e a coordenação. Nos primeiros anos fecharam-se as portas dos postos de saúde dos bairros vizinhos, das escolas, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), etc. O argumento era que não estavam preparados para, de repente, receberem aquele grande volume de pessoas. Para cada tema desses havia uma comissão e as mulheres eram as protagonistas. Sendo assim, semanalmente, provocavam-se reuniões com Secretaria Municipal de Educação, a de Saúde, com a COPASA, a CEMIG¹⁴, diretoras das escolas vizinhas etc., protocolavam-se ofícios, realizavam-se marchas, diversas lutas, até arrancar vagas para as crianças nas escolas e acesso aos postos de saúde. A desculpa da falta de endereço foi sanada, a princípio, com atestados assinados pelas/os advogadas/os populares que acompanhavam as famílias, atestando que estas moravam na Comunidade e aos poucos estes atestados passaram a ser assinados pelas/os próprias/os coordenadoras/es, como uma construção alternativa de um direito novo que era o direito de ter um endereço e um domicílio. Isso, utilizando o endereço da própria Comunidade com os nomes das ruas dados pelas/os próprias moradoras/es.

Sobre o projeto urbanístico da Comunidade e a escolha dos nomes das ruas, aquele foi elaborado pelo professor e arquiteto Thiago Castelo Branco e sua equipe, que integra a Associação dos/as Arquitetos/as Sem Fronteiras. O processo de construção se deu com a participação das/os moradores que, além de colaborar com os desenhos das ruas, reservando os espaços coletivos, áreas verdes, etc., colaboraram também com a demarcação

¹⁴ A COPASA iniciou a instalação dos serviços de água e saneamento apenas em 2016 e a CEMIG em 2018.

física desses espaços. Importante destacar que na Comunidade muitas pessoas trabalhavam na construção civil e entendiam de arquitetura, incluindo as mulheres. Tais saberes foram extremamente importantes na construção da Comunidade e compartilhados, recebendo uma das ruas, em homenagem aos moradores pedreiros, o nome de 'Rua Pedro Pedreiro', bem como, em homenagem às mulheres diaristas da comunidade, 'Rua Maria Diarista'. Ambas as ruas da comunidade receberam nomes que reforçavam a luta das/os moradoras/es, como Rua Zumbi dos Palmares, Rua Dom Helder Câmara, Rua Irmã Dorothy, Rua Estefani e Beatriz,¹⁵ etc., sendo que as duas únicas e principais avenidas receberam o nome de Avenida Dandara, e Avenida Nove de Abril, esta última em homenagem ao dia do nascimento da ocupação.

O Plano de Regularização Urbanística foi iniciado em 2017, pela Prefeitura de Belo Horizonte (uma conquista das/os moradoras/es no Orçamento Participativo) que reconheceu o Projeto Urbanístico, mantendo os nomes das ruas, até mesmo porque isso já havia se tornado uma realidade para as/os moradoras/es desde 2009.

Na Ocupação Dandara, os saberes, sobre como construir coletivamente um bairro, foram construídos na resistência e, apesar da grande meta ser o direito à moradia digna, diversos outros direitos tiveram que ser defendidos e construídos cotidianamente, o que passava, sobretudo, pelo direito de serem respeitados em sua dignidade, quando crescia a criminalização da comunidade, dos moradores, seus defensores e das ocupações urbanas na cidade.

Muitos foram os momentos em que a própria equipe de coordenação também sofreu altos níveis de cansaços e estresse e tiveram que parar, refletir, dar um tempo, recuar e depois retomar a luta. As místicas, os cantos, as palavras de luta, a solidariedade da rede de apoio, as amizades, etc., foram instrumentos indispensáveis para esses tempos. Um refrão que virou hino de luta da Comunidade Dandara e que depois foi adaptado para as lutas das demais ocupações urbanas, cantado por moradores, incluindo adultos e crianças e por apoiadores, veio de um dia desses em que o cansaço e o estresse parecia haver tomado conta de todo mundo da coordenação e as pessoas pareciam perder de vista o objetivo principal da luta. No 'barraco' comunitário, feito de maderite, onde se faziam as reuniões, percebendo que o povo tendia a se desanimar, fizemos uma dinâmica em que cada uma/um recordava o motivo pelo qual estava ali, contava para a/o outra/o sua história de vida, reconhecia na/o companheira/o uma/um parceira/o na empreitada da moradia e, ao final, sugeriu uma ciranda cantando, "*ó Dandara, ó Dandara ó, a nossa luta aqui vale mais que ouro em pó*". O grupo

¹⁵ Estefani e Beatriz foram duas crianças (irmãs) que morreram carbonizadas no início da comunidade quando o barraco onde elas dormiam foi incendiado.

foi circulando, cantando baixinho e mais alto, mais alto e baixinho, até que toda a comunidade cantava este hino, como um jeito de não esquecer o quanto valia aquela luta, nas assembleias, nas marchas, etc. O cotidiano dessa luta, as grandes e pequenas ações internas e externas tudo compunha a defesa jurídica direta e indiretamente. No processo judicial buscava-se informar sobre cada pé de couve e cada criança que nasciam, e ao povo, o Direito era decifrado em linguagem popular, construído na luta, sendo sujeitos coletivos que constroem identidades coletivas.

Junto à tentativa de se defender da decisão judicial que determinou o despejo das famílias, toda uma luta interna e externa era travada. As famílias decidiram ocupar a porta da Prefeitura Municipal para tentar diálogo com o então prefeito, Márcio Lacerda, que não recebia a comunidade nem seus apoiadores. Duas semanas morando literalmente na porta da prefeitura, na Avenida Afonso Pena, não foram suficientes para sensibilizar o prefeito. As/os moradoras/es encerraram a ocupação com uma vigília ecumênica e deixaram na calçada da prefeitura inúmeras velas acesas numa simbologia de que a fé e a luta caminhavam juntas. Enquanto os teóricos das ciências religiosas escrevem tratados sobre ecumenismo e respeito à diversidade religiosa, na luta, o povo vive isto com muito respeito e tranquilidade e vivencia uma espiritualidade e uma fé que convergem no mesmo sentido que é o da luta cotidiana por direitos. Essa espiritualidade, na Comunidade Dandara, sempre foi uma questão muito forte e respeitada. Uma das primeiras construções coletivas, feita em mutirão, foi a construção da Igreja, que no princípio seria ecumênica, mas depois houve a compreensão de que era importante ter a igreja católica, mas também as igrejas de outras denominações religiosas, o que foi feito.

Muitas eram as ações internas e externas para superar as dificuldades, mobilizar as famílias para a construção coletiva da comunidade, de modo autogestionário e fazer crescer a solidariedade. Isso passava por intenso processo de formação das lideranças da comunidade, por atividades culturais, incentivo ao plantio de hortaliças e alimentos orgânicos nos quintais, incentivo aos artistas da comunidade, etc.

O judiciário, a Prefeitura Municipal, a Construtora Modelo S/A e a Polícia, todavia, não cochilavam na tentativa de cumprir a decisão liminar de reintegração de posse. Para fortalecer o apoio à Comunidade, a Banda "Graviola e o Lixo Polifônico", parceira da comunidade, decidiu fazer um show para o lançamento de um de seus discos. Tudo preparado para o show, com moradores e uma grande rede de apoiadores mobilizados, algumas horas antes, a Prefeitura Municipal proibiu a realização do show, com fundamento preconceituoso,

dizendo tratar-se de local com alto índice de violência e de não haver efetivo de segurança garantido. Foram horas de tentativa de negociação sem êxito e, só depois de medida judicial junto ao juiz de plantão, pois era final de semana, é que a realização do show foi liberada, pouco antes do horário marcado para o show começar. Apesar da ordem do prefeito e da falta de "segurança" da polícia, um grande palanque foi montado na ocupação e o show aconteceu¹⁶ com um grande número de pessoas, entre moradores e visitantes, sem nenhuma "ocorrência de violência" como temiam o prefeito e a polícia. Como pode ser visto, junto com a luta pela moradia, uma grande luta por todos os direitos mínimos necessários para se viver dignamente, como saúde, educação, lazer, construir relações de vizinhança, comunidade, respeito, etc., teve que ser travada.

Foi o único caso conhecido no âmbito do TJMG de um juiz que saiu de seu gabinete e pisou os pés em uma ocupação urbana, fazendo inspeção no local, entrando nas casas e conversando com as famílias. Chegada a hora de sentenciar os processos, foi, contudo, promovido a desembargador¹⁷.

Para acompanhar as audiências judiciais, a Ocupação Dandara realizou cinco grandes marchas¹⁸, com centenas de pessoas, moradoras/es da comunidade, para o centro de Belo Horizonte, no Fórum, no Tribunal de Justiça e na Vara da Fazenda Pública Estadual, e mais: comissões de moradoras/es, durante as audiências, reivindicavam o poder de fala, forjando espaços dentro do Judiciário para que a voz das pessoas da comunidade fosse ouvida para além da defesa das/os advogadas/os populares que acompanham suas causas. Essas lutas, dentre tantas outras, foram de fundamental importância para que a Comunidade construísse "sua própria sentença."¹⁹

¹⁶ Ver: <https://www.youtube.com/watch?v=w0eMB_OL-Xw>. Acesso em 10/07/25.

¹⁷ Sobre a visita do juiz, Dr. Manoel dos Reis Morais, na Ocupação Dandara, ver: <<https://www.youtube.com/watch?v=zY2386aRVL8>>. Acesso em 10/07/25.

¹⁸ A título exemplificativo ressalta-se a manchete dada a uma das marchas, realizadas em 19/02/2013: "Integrantes da Comunidade Dandara chegaram no início da tarde desta terça-feira (19) ao prédio do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), na rua Goiás, no Centro de Belo Horizonte. Eles saíram da área onde moram, que fica no bairro Céu Azul, na região da Pampulha, e caminharam pelas avenidas Portugal, Antônio Carlos e Afonso Pena. Os manifestantes ficaram na porta do edifício durante uma audiência sobre a desapropriação do terreno que ocupam". Disponível em: <http://bhaz.com.br/2013/02/19/moradores-da-comunidade-dandara-fazem-marcha-para-acompanhar-audiencia-sobre-terreno/amp/>. Acesso em 10/07/25.

¹⁹ Trata-se de uma metáfora, tendo em vista que os processos se encontram, há mais de dois anos, com a fase de instrução concluída, prontos para o julgamento em primeira instância, mas as sentenças, até os dias atuais (agosto de 2017), não foram prolatadas. Em contrapartida, as famílias construíram todas as casas de alvenaria, em processo de autogestão. Construíram ruas, avenidas, espaços coletivos, igreja, acesso a direitos como saúde, educação e construíram laços de comunidade. Com muita luta, os serviços de água já foram instalados pela Companhia de Água e Saneamento de Belo Horizonte (COPASA) e a Prefeitura de Belo Horizonte, depois de muita pressão, está realizando o Plano de Regularização Urbana (PRU) da comunidade, tornando, com a luta, os processos, em casos consumados.

Toda essa luta do povo levou à paralisação dos dois primeiros processos, ou seja, a Ação de Reintegração de Posse e a Ação Civil Pública. Mesmo tendo concluída a fase de instrução e estando aptos para julgamento, não houve sentença. Como pode ser observado no segundo quadro dos processos acima, o quadro da Ação Civil Pública, os processos ficaram conclusos para julgamento em 15 de dezembro de 2013, ou seja, a partir desta data, o juiz já poderia sentenciá-los. Após inspeção judicial na Ocupação, realizada pelo juiz responsável pela sentença, este foi, porém, como dito antes, promovido a desembargador e o novo juiz que assumiu o cargo converteu o julgamento em diligência. Iniciava-se uma nova fase processual com a movimentação do Estado de Minas Gerais para desapropriar as áreas, o que ocorreu via processo administrativo (decreto estadual) e, em seguida, processo judicial de desapropriação, que desconsiderou totalmente a existência dos processos anteriores, das famílias, suas/seus procuradoras/es e da própria Defensoria Pública, como será visto adiante.

Após oito anos daquele 09 de abril de 2009 em que nasceu em Belo Horizonte a Ocupação-Comunidade Dandara, quase três anos depois de encerrada a fase de instrução do processo de reintegração de posse e da Ação Civil Pública (ACP), estando esses processos conclusos para julgamento, o então governador do estado de Minas Gerais, Fernando Pimentel, publicou o Decreto 196/16, transformando as áreas dos terrenos onde está situada a Ocupação Dandara em 'áreas de interesse social para fins de desapropriação'. O Estado de Minas Gerais que inicialmente se manifestou nos autos dos processos judiciais alegando não ser parte e remetendo a responsabilidade ao Município de Belo Horizonte, no entanto, publicou Decreto reconhecendo a área como de interesse social para fins de desapropriação e, em seguida, ajuizou uma ação de desapropriação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da Ocupação Dandara, como demonstrado acima, pode ser compreendida como as narrativas de uma luta onde o povo construiu sua própria sentença. O percurso percorrido pela comunidade, tanto na atuação com os processos judiciais, quanto nos processos de organização política e autoconstrução da própria comunidade é uma experiência concreta de disputa pelo sentido da constituição e de sua identidade.

Quando ação de desapropriação foi iniciada pelo Estado, a Comunidade já havia tornado inviável o cumprimento de qualquer medida que objetivasse retirar as famílias

do território. Cem por cento das casas construídas de alvenaria, espaços coletivos como igreja, centro comunitário, etc., e uma importante articulação com a cidade, com o país e com o apoio internacional, inclusive. Tudo construído por meio de luta e de organização da Comunidade. O judiciário tinha todos os elementos para sentenciar os dois processos, o de reintegração de posse e a Ação Civil Pública. Toda fase de instrução concluída. Os processos, no entanto, ficaram obsoletos, "empoeirados em um canto no chão da sala da Secretaria" e o povo, escreveu sua própria sentença e afirmou o seu sentido de Constituição.

5. BIBLIOGRAFIA

BRASIL, **Constituição Federal de 1988.**

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Direito, Política e Filosofia: contribuições para uma teoria discursiva da constituição democrática no marco do patriotismo constitucional.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CARNEIRO, Maria do Rosário de Oliveira. **A Assessoria Jurídica Popular no Marco do Pensamento Decolonial: direitos e saberes construídos nas resistências populares.** Belo Horizonte: Dialética, 2020.

ROSENFELD, Michel. **A Identidade do Sujeito Constitucional.** Trad. Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito.** 3ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001.

_____. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito.** 4ª edição, São Paulo: Saraiva, 2015

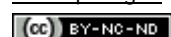
All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: 2236-5796

ISSN da versão digital: 2596-111X

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)